



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 728  
DECISÃO: PL Nº 253/2023  
Processo: 1146863/2021  
Interessado: JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500025679/2021 contra a pessoa física JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 728, de 09 de outubro de 2023, realizada no auditório da UEPB na cidade de Patos/PB; considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEMMQ nº 059/2023, que indeferiu o mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência de Auto de Infração 500025679/2021 contra a pessoa jurídica JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, por falta de ART do contrato de obra/serviço, referente a prestação de serviços de manutenção de aeronave para atender o corpo de bombeiros militar da Paraíba - Contrato Nº 0025/2021 – FUNESBOM; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando a Resolução no 1.008/04 do Confea; que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a interessada apresentou recurso no prazo ao Plenário; considerando que o processo foi apreciado pela Assessoria Técnica que opina pelo arquivamento, tendo em vista que o Contrato nº 0025/2021-FUNESBOM foi devidamente registrado pela autuada no órgão regulador CFT, Conselho Federal dos Técnicos, por meio da TRT BR20211337714; considerando os termos do parecer exarado pela relatora, com o seguinte teor: “*Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME foi autuada pelo Crea-PB por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/11/2021. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Plenário do Crea-PB para decisão, em razão do recurso apresentado, após notificação da Decisão da Câmara Especializada; Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do Confea que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2021 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando o parecer emitido pela Assessoria Técnica do Crea-PB sugerindo o arquivamento do auto; É o Parecer e Voto. Conselheiro: MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE”.* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, dos Suplentes: MYKEL FERNANDES DE SOUSA, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2023

  
Eng. Civil **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**  
Presidente em exercício